

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

DATA: 20/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 510/2026

APROVADO EM 24/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEIR SVERSUTTI

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial. O prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, envio da relação completa do corpo docente, habilitados, para o para o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, à avaliação do Experimento Pedagógico e à inclusão da carga horária do componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, conforme consta de sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC).

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos, bem como na Deliberação CEE/PR n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 12 de dez. de 2025 (Fls.33)

Licença Sanitária: Vigente até: 08 de abr. de 2028 (Fls.29)

Biblioteca

Acervo Adequado

O espaço é amplo, possui dois andares, equipado com prateleiras de livros, mesas para estudo, com livros específicos para serem utilizados pelo Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, conforme Fls.25-28., mov.11.

Laboratório de Ciências Laboratório de Química, Física, Matemática e Biologia

Não se aplica Os Espaços são climatizados, com mobiliário adequado ao atendimento dos alunos. Os laboratórios em questão, são equipados com bancadas em granito, banquetas suficientes para atendimento dos alunos e recursos materiais adequados para a realização das atividades práticas.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

Laboratório de Informática

O laboratório de informática, específico do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, possui 60,61m², é climatizado, equipado com mesas, cadeiras e computadores suficientes para o uso dos alunos, o espaço é adequado ao que se propõe.

Quadra Poliesportiva

A escola conta com um ginásio de esportes com vestiários. Os espaços são adequados ao atendimento dos alunos.

Do laudo do Perito, bacharel em Informática, cabe destacar:

Constatou-se salas de aulas com mobiliários e equipamentos satisfatórios para uso dos alunos e professores. Possui salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando às atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, com equipamentos para a efetivação das funções. Em relação à infraestrutura tecnológica, a Instituição de Ensino disponibiliza sinal de internet, wi-fi e equipamentos móveis, que permitem o uso diversificado de tecnologias em vários ambientes da escola. Os laboratórios de uso específico para a oferta do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, estão equipados e organizados para as práticas pretendidas. A Instituição de Ensino possui Laboratório de Informática para atender o Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados com são 60 notebooks, 40 tablets e 35 chromebooks.

Os alunos têm à disposição na Biblioteca, volumes específicos do Ensino Médio e do Curso Técnico em questão. A biblioteca apresenta espaço para estudo e pesquisa e disponibiliza computadores com acesso a internet para os alunos. Sendo assim, sou de parecer **Favorável** a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados como experimento pedagógico, Integrado ao Ensino Médio na modalidade presencial.

Plano de curso

Justificou a oferta do curso, fls. 45 a 48:

[...]

O Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados é proposto pelo Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti em caráter experimental, para início a partir de 2026. Segundo o Art. 81 da Lei 9394/96, os cursos experimentais têm sua permissão, desde que obedeçam às disposições legais. Um curso em caráter experimental e seu experimento pedagógico, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, é uma proposta de ensino com caráter inovador e experimental. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio estão organizados no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, em treze eixos tecnológicos, compreendendo conjuntos organizados e sistematizados de conhecimentos, competências e habilidades diversas, os quais devem orientar os projetos pedagógicos dos cursos técnicos ofertados no país. Os cursos em oferta experimental, inovadores e demandados pelo mundo do trabalho não integram o CNCT, para isso necessitam ser analisados pelo MEC e sua inserção neste Catálogo depende da aprovação pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme Resolução CNE/CEB n.º 01/2014.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

Nas instituições de ensino que tiverem a oferta de curso em caráter experimental devem realizar os processos legais de Autorização, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do Curso, bem como o parecer de avaliação do Experimento Pedagógico do curso de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual do Paraná.[...]

Dessa forma, a Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, está solicitando a autorização para abertura e funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, em caráter experimental para início no ano 2026.

Os Termos de Cooperação Técnica:

Foram apresentados os Termos de Cooperação Técnica firmados com:

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ - ACIM, com vigência até 02/10/2030 (Fls.148-150., mov.20)
- CENTRO EDUCACIONAL AXIA LTDA, com vigência até 02/10/2030. (Fls.151-153., mov.20)
- UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO LTDA - UME, com vigência até 02/10/2030. (Fls.154-156., mov.20)

Cabe ressaltar que consta relação de acervo bibliográfico específico à folha 25 a 28 do processo, bem como a seguinte informação:

A quantidade total de livros do acervo do curso Técnico em Inteligência Artificial é de 44 exemplares distribuídos em 44 títulos, sendo todos adquiridos no ano de 2025.

DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 258

Habilitação Profissional: Técnico em Inteligência Artificial e Dados - Experimento Pedagógico
Forma de oferta: Integrado
Carga horária: 3.000 horas
Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no turno: diurno
Regime de Matrícula: Anual
Número de vagas: 30 por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)
Período de Integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos
Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Saídas Intermediárias, fls. 259 a 262 :

1- Assistente de projetos em Inteligência Artificial e Dados (1ª série).

Perfil Profissional

Ao final do primeiro ano, o estudante será capaz de integrar conhecimentos técnicos fundamentais em IA, dados e programação, aplicando-os de forma prática e ética na resolução de problemas reais. Mesmo não concluindo o curso completo, já estará apto a atuar como assistente técnico em dados e IA,

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

colaborar em projetos interdisciplinares e contribuir com soluções inovadoras para desafios sociais, ambientais e educacionais.

O estudante estará apto a apoiar equipes técnicas na análise de dados, construção de soluções digitais, uso ético de ferramentas de IA e participação ativa em projetos com impacto social.

Esse perfil representa um profissional em formação com capacidade de aplicar conhecimentos práticos em ambientes reais, utilizando programação, dados e inteligência artificial para resolver problemas com criatividade, autonomia e responsabilidade.

2- Assistente de arquitetura de soluções com IA e Dados (2.ª série).

Perfil Profissional

Ao final do segundo ano, o estudante terá construído uma base robusta em programação orientada a objetos, ciência de dados e machine learning, aliada a uma consciência crítica sobre o papel da tecnologia na sociedade. Estará apto a atuar em equipes de desenvolvimento de software, apoiar projetos de análise de dados com foco em IA e contribuir para soluções tecnológicas que respeitem princípios éticos, legais e sociais.

Esse profissional será capaz de projetar soluções computacionais com base em dados, construir modelos preditivos simples, integrar bancos de dados e refletir sobre o uso ético das tecnologias, especialmente no que se refere à privacidade, vies algorítmico e cidadania digital, com domínio de programação orientada a objetos, modelagem e persistência de dados, fundamentos de aprendizado de máquina e visão crítica sobre o impacto dos algoritmos e da inteligência artificial na sociedade.

Perfil profissional de conclusão do curso, fl. 258:

O Técnico em Inteligência Artificial e Dados será habilitado para:

- Compreender a lógica de programação e desenvolver algoritmos em Python, aplicando esses conhecimentos na resolução de problemas computacionais de forma estruturada e eficiente.
- Entender o funcionamento de modelos de linguagem generativa e elaborar instruções claras, favorecendo interações eficazes com ferramentas baseadas em inteligência artificial.
- Ler, interpretar e organizar conjuntos de dados, utilizando conceitos estatísticos na extração de informações relevantes para a análise e a tomada de decisões.
- Aplicar técnicas básicas de aprendizado de máquina (machine learning), desenvolvendo soluções baseadas em dados para problemas reais.
- Desenvolver soluções digitais voltadas a causas sociais ou ambientais, demonstrando criatividade, consciência crítica e compromisso com o impacto positivo.
- Criar dashboards, gráficos e relatórios visuais, facilitando a comunicação clara e acessível de informações complexas.
- Aplicar princípios de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção e o uso ético dos dados em seus projetos.
- Atuar de forma colaborativa em projetos integradores com impacto social, contribuindo em equipes multidisciplinares com foco em inovação e transformação social.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

Certificados e Diplomas, fls. 259 a 262

Certificado: O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Inteligência Artificial e Dados possui as seguintes qualificações profissionais técnicas:

Ao concluir a 1.^a Série com êxito: **Assistente de projetos em Inteligência Artificial e Dados.**

Ao concluir a 2.^a Série com êxito: **Assistente de arquitetura de soluções com IA e Dados.**

Diploma: Ao concluir com sucesso o Técnico em Inteligência Artificial e Dados conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Inteligência Artificial e Dados.

A Matriz Curricular consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

NRE - MARINGÁ CDD 19				MUNICÍPIO MARINGÁ CDD 1530										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PADRE JOSEPH SVERSUTTI - CDD 4568														
ENDEREÇO: RUA ROQUELA, 599 JARDIM OLÍMPICO, MARINGÁ - CEP 87010-150														
TELEFONE: (84) 3137-1014														
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná														
CURSO: Técnico em Inteligência Artificial e Dados Integrado ao Ensino Médio				CÓDIGO		C.H. Mínima: 3.000 horas								
DAS LETIVAS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2025		FORMA								
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	2	66	3	100	3	100						
		ARTE	2	67	0	0	0	0						
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	2	67	0	0						
		LÍNGUA INGLESA	2	66	2	66	2	66						
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	2	66	3	100						
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	0	0	1	33	0	0						
		EDUCAÇÃO DIGITAL E COMPUTAÇÃO PROGRAMADA E IA	1	33	0	0	0	0						
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	67	0	0	2	67						
		FÍSICA	0	0	2	67	2	67						
		BIOLOGIA	2	67	0	0	2	67						
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	2	67	0	0	2	67						
		HISTÓRIA	0	0	2	67	2	67						
		SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0						
		Filosofia	0	0	2	67	0	0						
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		18	600	18	600	18	600							
APROFUNDAMENTO	UNIDADE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P						
	(nova) – Tecnologia e Inovação		0	3	0	100	0	3	0	100				
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – APROFUNDAMENTO		3	100	3	100	3	100						
ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO PROFISSIONAL	ITINERÁRIO FORMATIVO IF	UNIDADE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P			
		(nova) – Programação com Python 1		0	3	0	100	0	0	0	0	0	0	
		(nova) – Inteligência Artificial e prompts		0	2	0	67	0	0	0	0	0	0	
		4Tb3 – Cênbais de dados		0	2	0	67	0	0	0	0	0	0	
		(nova) – Técnicas integradas		0	2	0	66	0	2	0	66	0	66	
		(nova) – Programação com Python 2		0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	
		(nova) – Banco de dados aplicado		0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	
		(nova) – Aprendizado de máquina (Machine Learning)		0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	
		(nova) – Educação midiática		0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	
		(nova) – Programação avançada		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		(nova) – Segurança digital		0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33
		(nova) – Redes neurais e aprendizado profundo (Deep Learning)		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
		(nova) – Visualização de dados		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		9	300	9	300	9	300							
PARTE DIVERSIFICADA	COMPONENTE CURRICULAR													
	Língua Espanhola		4	133	4	133	4	134						
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE DIVERSIFICADA		4	133	4	133	4	134						
TOTAL DE AULAS SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL*		34	1.133	34	1.133	34	1.134							

*Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96

* Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais

* Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na Instituição Pública de Ensino e matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga horária: 4 aulas semanais.

(Assinado Eletronicamente)
Daniel A. Rufato Figueiredo
Diretora / CEEP - Maringá
Res. nº 5145/2024

Maringá, 17 de outubro de 2025.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

A referida Matriz Curricular deve atender a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, de acordo com o estabelecido:

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, **cultural** local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Entretanto não foi encaminhado docentes para o Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.

O Certificado de Conformidade venceu em 12/12/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 08/04/2028.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Sobre o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, estabelece:

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE
CURSOS

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

Nesse sentido, antes da solicitação do reconhecimento do Curso, a instituição de ensino deverá encaminhar a avaliação do referido experimento, conforme estabelece o artigo mencionado.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

Na continuidade, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, expõe:

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos**, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT** ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido. (grifos nossos)

Dessa forma, após a avaliação do Experimento Pedagógico e o reconhecimento do curso experimental, por este Conselho, a instituição e rede de ensino devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão do referido curso no CNCT.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, como Experimento Pedagógico, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Padre Joseir Sversutti, do município de Maringá, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2026, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias a relação completa do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares do Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislações pertinentes;

c) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

d) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

e) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso;

f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

E-PROTOCOLO N.º 24.857.981-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP